

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

SINMED-MG e UPA CENTRO-SUL

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **SINMED-MG**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Avenida do Contorno, nº. 4.999, Bairro Serra, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.506.890/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JORDANI CAMPOS MACHADO**, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº. 561.192.166-34 e, de outro lado, **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA**, doravante denominado **FUNDEP**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Av. Antônio Carlos, nº. 6627 Unidade Administrativa II, Campus da UFMG, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.720.938/0001-41, neste ato representado por seu Presidente, Prof. **JAIME ARTURO RAMÍREZ**, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº. 554.155.556-68, mediante as seguintes cláusulas e condições, abaixo consignadas, conforme preceituado no artigo 611, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – APLICABILIDADE DO INSTRUMENTO:

As cláusulas do presente acordo aplicam-se exclusivamente aos profissionais médicos da FUNDEP que laboram na UPA Centro Sul, não sendo aplicável para os trabalhadores médicos da FUNDEP que laboram no Hospital Risoleta Tolentino Neves e outros projetos gerenciados pela Fundação, face à situação diferenciada em que estes se encontram inseridos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DATA-BASE:

O presente instrumento vigorará no período de **1º de dezembro de 2022** até o dia **30 de novembro de 2023**, mantendo-se a data-base em **1º de dezembro** de cada ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – ABRANGÊNCIA:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria dos médicos da Fundação lotados na UPA Centro Sul, com abrangência territorial em Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL:

A FUNDEP/UPA reajustará os salários dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, em 1º de dezembro de 2022, mediante aplicação do índice de **5% (cinco por cento)** sobre o salário de novembro de 2022.

Parágrafo Único: As diferenças salariais e seus reflexos, advindos da aplicação da presente cláusula, assim como o anuênio e o auxílio pré-escolar, retroativos a dezembro de 2022, serão pagos em uma única parcela juntamente com o pagamento da competência do mês de maio de 2023, realizada em junho de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO:

Assegura-se ao empregado substituto o direito ao recebimento de salários iguais ao do substituído, sem as vantagens pessoais, desde que a substituição não seja eventual.

CLÁUSULA SEXTA – ANUÊNIO:

Fica instituído o anuênio, que consistirá numa bonificação no valor de **RS\$408,24 (quatrocentos e oito reais e vinte e quatro centavos)**, a ser pago nas férias do funcionário, em parcela única, por período aquisitivo integral.

Parágrafo Único: A referida verba de anuênio não integrará, para qualquer efeito, o salário.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORNECIMENTO DE LANCHE/REFEIÇÃO:

A FUNDEP/UPA fornecerá aos seus empregados que estiverem em jornada de trabalho nos horários próprios de almoço e de jantar, o referido benefício nas instalações da UPA CS.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que estiverem de plantão receberão lanche nos intervalos das refeições.

Parágrafo Segundo: O presente benefício não integrará, para qualquer efeito, o salário do trabalhador.

CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR:

A FUNDEP/UPA concederá aos trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo, com filhos na faixa etária compreendida do 7º (sétimo) mês de vida aos 08 (oito) anos de idade, um auxílio pré-escolar, no valor de **R\$408,24 (quatrocentos e oito reais e vinte e quatro centavos)**, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) Pelo recebimento do benefício, o trabalhador terá seu salário descontado em 5% (cinco por cento) do valor do auxílio concedido.
- b) O auxílio pré-escolar não incorporará, para qualquer efeito, o salário do trabalhador.
- c) O trabalhador deixará de receber o benefício nas seguintes situações:
 - I – No mês subsequente ao mês em que o dependente completar 08 (oito) anos de idade ou, até dezembro do mesmo ano, caso apresente comprovação escolar até o dia 20 do mês em que a criança completar 08 (oito) anos;
 - II – Quando ocorrer o óbito do dependente;
 - III – No caso de licença/afastamento, com perda de remuneração, exceto na hipótese de licença maternidade.
- d) No caso de os pais do dependente serem ambos funcionários da FUNDEP/UPA, somente a mulher fará *jus* ao benefício. Se forem pais separados, poderá o homem, no lugar da mulher, receber o benefício, desde que detenha a guarda legal do dependente.
- e) Para receber o auxílio pré-escolar, o trabalhador deverá deixar na UPA cópia da certidão de nascimento dos filhos beneficiados, do termo de adoção ou do termo de guarda e responsabilidade.
- f) A assistência pré-escolar poderá ser estendida ao dependente excepcional, de qualquer idade, desde que comprovado, mediante laudo médico, que seu desenvolvimento biológico, psicológico e sua motricidade correspondem à idade mental relativa à faixa prevista no “caput” desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: O valor a ser concedido independe do número de dependentes, ou seja, tendo o empregado um ou mais dependentes na faixa etária contemplada, receberá sempre o valor único.

Parágrafo Segundo: As diferenças oriundas do reajuste do valor do auxílio retroativas a dezembro de 2022, serão pagas em uma única parcela juntamente com o pagamento da competência do mês de maio/2023, paga em junho/2023.

CLÁUSULA NONA – ASSISTÊNCIA MÉDICA:

A FUNDEP/UPA subsidiará aos trabalhadores abrangidos pelo presente acordo plano privado de assistência à saúde, na modalidade de contratação coletiva empresarial, com cobertura para procedimentos ambulatoriais, hospitalares e com obstetrícia e exames complementares, com cobrança de co-participação conforme a Lei 9.656/1988, observados o rol de procedimentos para esse segmento definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, notadamente a Resolução Normativa 82/04.

Parágrafo Primeiro: Esse benefício não integrará, para qualquer efeito, o salário do trabalhador.

Parágrafo Segundo: A concessão do referido benefício ensejará desconto no salário de cada trabalhador beneficiado, independente do plano escolhido pelo trabalhador, de acordo com faixas salariais assim estabelecidas:

b) salário base entre **R\$ 2.129,46 (dois mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos)** a **R\$ 5.323,65 (cinco mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e cinco reais)**: subsídio da UPA-CS na mensalidade do empregado no valor de **R\$ 102,06 (cento e dois reais e seis centavos)**;

c) salário base acima **R\$ 5.323,66 (cinco mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e seis reais)**: subsídio da UPA-CS na mensalidade do empregado no valor de **R\$ 79,38 (setenta e nove reais e trinta e oito centavos)**.

Parágrafo Terceiro: As faixas e os respectivos subsídios serão aplicados a partir de 01 de maio de 2023.

Parágrafo Quarto: Para os trabalhadores afastados pelo INSS, a UPA manterá o pagamento, por 12 meses, do plano de saúde para os titulares. Os valores devidos pelo empregado nesse período serão descontados quando o empregado retornar ao trabalho, se necessário, em parcelas.

Parágrafo Quinto: O empregado desligado sem justa causa poderá optar pela manutenção do plano de saúde, desde que passe a fazer o pagamento integral do valor da mensalidade, nos termos da Lei 9656/98.

CLÁUSULA DÉCIMA- PLANO ODONTOLÓGICO:

A FUNDEP/UPA Centro-Sul subsidiará aos trabalhadores abrangidos pelo presente acordo plano odontológico sem co-participação conforme a Lei 9656/1988, observados o rol de procedimentos para esse segmento definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, notadamente a resoluções normativas vigentes.

Parágrafo Primeiro: Esse benefício não integrará, para qualquer efeito, o salário do empregado.

Parágrafo Segundo: A FUNDEP/UPA subsidiará o valor total da adesão do titular ao referido plano, descontando em folha de cada empregado beneficiado os valores referentes a mensalidade dos dependentes no valor estipulado em contrato vigente junto a empresa prestadora do serviço.

Parágrafo Terceiro: Se no processo seletivo a FUNDEP eventualmente receber proposta que seja mais interessante para a instituição e para os funcionários, convocará o sindicato para proceder revisão do conteúdo dessa cláusula à luz da proposta selecionada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- AUXÍLIO FUNERAL:

Em caso de falecimento dos funcionários abrangidos pelo presente Acordo, a FUNDEP/UPA pagará aos beneficiários definidos no plano a ser contratado, auxílio funeral com reembolso das despesas no valor de até **R\$5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)**, após apresentação dos comprovantes das despesas obedecidas as normas do contrato para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– SEGURO:

A FUNDEP/UPA fará em favor dos empregados abrangidos pelo presente Acordo, seguro de vida e acidentes pessoais em grupo, com cobertura em caso de morte, invalidez parcial e total permanente decorrente de acidente ou doença, fixando-se em **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)** a cobertura contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– GARANTIA CONTRA A DISCRIMINAÇÃO:

Fica assegurado salário igual para as mesmas funções, com direito à igualdade nas promoções, sem distinção de cor, raça ou orientação sexual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– PAIS E MÃES ADOTIVOS:

Assegurar-se-á para os pais e mães adotivos os mesmos direitos legais e convencionais dos pais biológicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA:

De acordo com a Portaria 373 do Ministério do Trabalho e Emprego, as partes acordam, neste instrumento coletivo, a possibilidade de adoção de meios alternativos de controle de jornada. Tais sistemas, em conformidade com a mencionada Portaria, estarão disponíveis no local de trabalho e devem permitir a identificação do empregador e do empregado, possibilitando a extração eletrônica e impressa do registro fiel e das marcações realizadas pelo empregado, por meio de fácil consulta através da central de dados.

Parágrafo Primeiro: A utilização dos sistemas alternativos de controle de jornada é opcional ao empregado médico, que poderá optar pela utilização do sistema alternativo ou do registro de ponto biométrico, sendo importante esclarecer que o registro de jornada em ambas as modalidades de controle serão válidos e devem ser administrados pela FUNDEP/UPA-CS, sem ocasionar prejuízos aos empregados que adotarem ambos os sistemas.

Parágrafo Segundo: Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir: I - restrições à marcação do ponto que podem ocasionar atrasos; II - marcação automática do ponto; III - exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado; V – vinculação da marcação do ponto ao registro de atividades no sistema de prontuário; VI - Exposição da privacidade do médico.

Parágrafo Terceiro: A FUNDEP/UPA deve constituir Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar estudos com vistas à revisão e ao aperfeiçoamento do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP.

Parágrafo Quarto: Fica autorizada a adoção dos sistemas alternativos de controle de jornada para os empregados que trabalham em sistema de *Home Office*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – BANCO DE HORAS:

Fica instituído por este acordo o sistema BANCO DE HORAS, que irá possibilitar aos empregados cumularem horas trabalhadas a menor ou a maior, nos seguintes moldes:

A hora que o empregado trabalhar além da duração normal de sua jornada de trabalho, por determinação do empregador e não oposição do empregado, denomina-se HORA POSITIVA, que poderá ser levada ao banco de horas, para futura compensação.

A hora que o empregado deixar de trabalhar conforme sua jornada de trabalho, sem prévia autorização, denomina-se HORA NEGATIVA, que poderá ser levada a débito ao banco de horas, para futura compensação ou desconto em salário, a critério da chefia.

Parágrafo Primeiro: O prazo para compensação das horas positivas e/ou negativas deverá ocorrer em até 03 (três) meses, ou seja, dentro do período que compreende o fechamento dos respectivos bancos, sendo esses: janeiro a março, abril a junho, julho a setembro e outubro a dezembro.

Parágrafo Segundo: Após apuração do período estipulado no Parágrafo Primeiro, havendo HORAS POSITIVAS resultantes do saldo, as mesmas serão remuneradas no contracheque como extraordinárias, nos termos da lei. Sendo o SALDO NEGATIVO, as horas não trabalhadas serão descontadas no contracheque, utilizando como base o valor da hora normal.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de desligamento do empregado, por iniciativa de qualquer das partes, havendo HORAS POSITIVAS, serão remuneradas como extraordinárias na rescisão contratual e havendo HORAS NEGATIVAS devidas pelo empregado serão descontadas em rescisão contratual.

Parágrafo Quarto: As horas trabalhadas excedentes da jornada contratual e compensadas não terão caráter de labor extraordinário, e, para efeitos de compensação, serão computadas na base de uma por uma.

Parágrafo Quinto: O saldo de horas será administrado pela FUNDEP/UPA, através de controle de ponto individual, sendo disponibilizado aos empregados mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA:

O profissional médico poderá solicitar a redução de sua carga horária, com a redução salarial proporcional, desde que atenda aos critérios estabelecidos em editais de seleção pública da FUNDEP/UPA e a prévia autorização da coordenação e Gerência da UPA-CS.

Parágrafo Único: A presente cláusula não se aplica aos profissionais médicos que possuem carga horária contratual de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO ESTUDANTE:

A FUNDEP/UPA considerará como justificada a entrada em atraso ou a saída antecipada, se necessárias para o comparecimento do empregado estudante a exames vestibulares e a provas escolares em curso regular de estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita à comunicação pelo estudante com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova.

Parágrafo Primeiro: O disposto nesta cláusula só se aplica às provas cujo horário de realização se dê durante a jornada de trabalho de cada empregado estudante.

Parágrafo Segundo: Se a prova perdurar por toda a jornada de trabalho, abonar-se-á neste dia, a falta ao serviço mediante comprovação na forma acima prevista.

Parágrafo Terceiro: O disposto nessa cláusula se aplica às provas de concursos públicos.

Parágrafo Quarto: Fica proibida a exigência de prestação de serviços extraordinários dos empregados estudantes se houver prejuízo ao comparecimento tempestivo às aulas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TROCA DE PLANTÃO:

Será permitido aos empregados efetuar troca na escala de plantão, sem prejuízo das atividades inerentes ao serviço, mediante prévia comunicação e aceitação expressa da chefia imediata do funcionário.

Parágrafo Único: As trocas de plantão são limitadas a 3 (três) por mês, sendo que 2 (duas) dessas trocas, por interesse do profissional médico e autorização da chefia, podem ser realizadas por meio de plantões de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TRABALHO EM FERIADOS:

A jornada de trabalho de médicos horizontais e plantonistas que coincida com feriados será remunerada em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga, nos termos do art. 9º, da Lei 605/49.

Parágrafo Primeiro: Caso não seja definido outro dia de folga antes do fechamento da folha, o pagamento em dobro do feriado trabalhado será feito no mês subsequente.

Parágrafo Segundo: O pagamento em dobro no feriado será devido ou o dia de folga será concedido ao médico que efetivamente trabalhou no feriado, mesmo nos casos de troca de plantão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EXTENSÃO DA JORNADA NOTURNA:

Nos termos da Súmula 60 do TST, cumprida integralmente a jornada noturna, será devido o adicional noturno em relação às horas trabalhadas após as 05:00h (cinco) horas da manhã. O adicional compreenderá a extensão da jornada das 05:00h (cinco horas) às 07:00h (sete horas).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FÉRIAS:

A FUNDEP/UPA pagará aos empregados abrangidos por este Acordo, quando se ausentarem para o gozo de férias regulamentares:

- a) O abono de férias no valor previsto em lei;

- b) O adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário para aqueles que saírem de férias no período de janeiro a maio, mediante comunicação prévia a ser feita pelo empregado juntamente com o pedido de férias, opção esta que deverá ser respeitada pela UPA;
- c) O início de férias dos trabalhadores não poderá coincidir com os sábados, domingos e feriados ou folgas, salvo para o trabalhador que tenha jornada de trabalho nesses dias;
- d) A FUNDEP/UPA pagará a primeira parcela do 13º salário até o dia 7 de julho de cada ano, a todos os empregados abrangidos pelo presente Acordo, exceto os que já tenham recebido no período de janeiro a maio, em decorrência da situação prevista na alínea “b”;
- e) O empregado poderá optar pelo parcelamento de suas férias em duas vezes (20 + 10 dias ou 15 + 15 dias), desde que a chefia imediata manifeste concordância com a referida opção, devendo, nesta hipótese, serem fixadas as datas para gozo das férias dentro do período concessivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – LICENÇA CASAMENTO E FALECIMENTO:

Em caso de casamento, o empregado terá direito a uma licença de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da data do casamento.

Havendo falecimento de ascendente, descendente, irmão colateral (de 2º grau) e/ou cônjuge/companheiro a licença será de 5 (cinco) dias consecutivos a contar da data do óbito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – LICENÇA PATERNIDADE:

Aos trabalhadores da FUNDEP/UPA fica assegurada a licença paternidade de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da data de nascimento de seu filho.

Parágrafo Único: O trabalhador que adotar ou obtiver guarda judicial da criança com até 12 (doze) meses de idade terá direito a licença remunerada de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da adoção definitiva ou da guarda judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – GESTANTES E LACTANTES:

Assegurar-se-á o imediato remanejamento da trabalhadora gestante e lactante, quando essa estiver exposta a agentes comprovadamente nocivos ao binômio mãe-feto, sem prejuízo da

remuneração. Situações especiais como, por exemplo, as gestações de alto risco serão avaliadas individualmente, garantindo-se as condições de trabalho apropriadas a cada caso. Realizar-se-á, para ambos os casos, avaliação médica no SESMT da Instituição.

Parágrafo Único: Quando a(o) função/setor da trabalhadora gestante não for adequada(o) ao seu estado gravídico, a FUNDEP/UPA deverá remanejá-la para a função/setor adequada(o), conforme atestado médico, sem prejuízo do salário e dos direitos advindos do exercício da função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – LICENÇA MATERNIDADE:

Às trabalhadoras da FUNDEP lotadas na UPA Centro-Sul fica assegurada a licença maternidade de **180 dias (cento e oitenta) dias corridos**, a contar da data de nascimento de seu filho(a) ou a partir do 28º dia que anteceda a data prevista para o parto.

Parágrafo Primeiro: O início antecipado da licença maternidade (até o 28º dia que anteceda a provável data do parto) deverá ser comunicado ao empregador mediante apresentação de atestado médico.

Parágrafo Segundo: A contagem do período da licença maternidade a ser feita a partir da data do parto está condicionada à apresentação da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ao empregador.

Parágrafo Terceiro: A empregada poderá renunciar ao aumento do período da licença maternidade cabendo-lhe, neste caso, comunicar à coordenação imediata com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência sobre a data de seu retorno. O retorno às atividades está condicionado, contudo, ao encerramento do período de 120 dias por se tratar de garantia constitucional irrenunciável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA:

Será reconhecida garantia provisória de emprego aos trabalhadores dentro dos 12 meses que antecedam à data de aposentadoria. Caso sejam dispensados, a FUNDEP/UPA se obriga a reembolsar, mensalmente, o valor a ser pago junto ao órgão previdenciário como contribuinte autônomo e a pagar uma indenização na extinção do contrato correspondente a um salário-base nominal para cada mês que falte até a data de sua aposentadoria.

Parágrafo Primeiro: O contrato de trabalho destes trabalhadores poderá ser extinto por mútuo acordo entre empregado e empregador, ou por iniciativa do empregador na hipótese de prática, pelo empregado, de ato de negligência, imperícia ou imprudência, ou qualquer outra conduta prevista no art. 482 da CLT que torne inviável a manutenção do contrato de emprego. Nestas duas modalidades de extinção do contrato, será obrigatória a participação do sindicato profissional.

Parágrafo Segundo: Ao empregado caberá a comunicação à empresa sobre o início do período estável a que se refere esta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ATESTADO MÉDICO DE ACOMPANHAMENTO:

As justificativas para ausência e atrasos de trabalhadores, por motivo acompanhamento de ascendente, descendente e cônjuges e/ou companheiros, serão aceitas pela FUNDEP/UPA, desde que devidamente comprovadas através de atestados médicos homologados, no limite de 01 (uma) ocorrência por trimestre.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO:

Será fornecido a cada empregado o Cartão Alimentação, sem prejuízo do fornecimento de lanche e refeições nas dependências do UPA, no valor mensal de R\$180,00 (cento e oitenta reais), independentemente da faixa salarial.

Parágrafo Primeiro: Nos períodos de férias, feriados e licenças médicas será depositado no cartão o valor integral de que trata esta cláusula.

Parágrafo Segundo: Em caso de suspensões contratuais superiores a 15 dias como, por exemplo, afastamentos previdenciários, o trabalhador perde o direito ao benefício até o retorno às atividades.

Parágrafo Terceiro: A concessão do benefício não autoriza a empregadora a proceder qualquer desconto no salário do (a) empregado(a).

Parágrafo Quarto: É vedado o pagamento do crédito em dinheiro, salvo o valor retroativo a dezembro de 2022 e maio de 2023, que será efetuado na folha de competência de maio/2023, paga em junho/2023.

Parágrafo Quinto: Em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, o(a) empregado(a) deve avisar imediatamente o setor responsável para que seja processado o cancelamento e a abertura de pedido de novo cartão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – LIBERAÇÃO REMUNERADA PARA EVENTOS:

A FUNDEP/UPA autorizará a participação de seus profissionais médicos aos eventos relacionados ao atendimento de urgência e emergência clínica e de cirurgia geral que acrescentem conhecimentos técnicos tais quais congressos, seminários, simpósios e outros eventos externos, desde que seja apresentada solicitação formal do trabalhador à Coordenação por formulário de Solicitação de Participação de Eventos em Capacitação Externa disponível na Intranet da UPA com, no mínimo 40 (quarenta) dias de antecedência à data do evento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ENTREGA DE ATESTADOS:

Na FUNDEP/UPA, o prazo para entrega dos atestados será de até 48 (quarenta e oito) horas corridas da data de sua emissão, sendo que, no caso do prazo recair no final de semana ou feriado, o prazo de entrega será até o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – QUADRO DE AVISO:

A FUNDEP/UPA permitirá a fixação de 2 (dois) quadros informativos/comunicados de interesse do SINMED-MG em quadro de aviso especificamente disponibilizado para este fim, desde que as redações não sejam ofensivas, mormente em relação à empregadora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DESCONTO EM FOLHA DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS MÉDICOS:

CONSIDERANDO o posicionamento adotado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO em NOTA TÉCNICA da COORDENADORIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA LIBERDADE SINDICAL – CONALIS, de n. 02, de 26 de outubro de 2018, que definiu que a assembleia de trabalhadores regularmente convocada é fonte legítima para a estipulação de

contribuição destinada ao custeio das atividades sindicais, podendo dispor sobre o valor, a forma do desconto, a finalidade e a destinação da contribuição (CLT, art. 513, e), desde que seja garantido ao trabalhador o direito de oposição ao desconto;

CONSIDERANDO o posicionamento adotado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO em NOTA TÉCNICA da COORDENADORIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA LIBERDADE SINDICAL – CONALIS, de n. 03, de 14 de maio de 2019, que reforçou os termos da Nota Técnica anterior e acrescentou que a aprovação em assembleia de trabalhadores de fontes de custeio das atividades sindicais está em conformidade com o art. 2º da Convenção 154 da OIT, ratificada pelo Brasil, que trata das medidas de incentivo à negociação coletiva;

CONSIDERANDO a deliberação aprovada em ASSEMBLEIA GERAL da categoria, realizada em 10/04/2023, regularmente convocada nos termos do Estatuto Social da Entidade, fica instituída em favor do SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINMED-MG, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS MÉDICOS.

CONSIDERANDO que a Contribuição Negocial é uma contrapartida financeira pelos serviços oferecidos pelo SINMED-MG para viabilizar o Acordo Coletivo de Trabalho – ACT da categoria, não caracterizando por si só a filiação ou qualquer outra forma de vínculo entre o profissional e o sindicato.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao empregador descontar a Contribuição Negocial na folha de pagamento de todos os empregados médicos com contrato de trabalho ativo e repassar ao SINMED-MG, no valor correspondente a R\$210,00 (duzentos e dez reais), dividido em três parcelas mensais de R\$70,00 (setenta reais).

Parágrafo Segundo: O desconto e repasse deverá ser iniciado pelo empregador na folha de pagamento imediatamente subsequente ao término do prazo concedido para a manifestação do médico contrária ao desconto.

Parágrafo Terceiro: O repasse da Contribuição Negocial deverá ser feito mediante depósito na Conta Corrente nº 100.001-2, Agência: 4027, Banco Cooperativo do Brasil S/A SICOOB CREDICOM (756), de titularidade do SINMED-MG.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado aos trabalhadores médicos a possibilidade de se manifestar contra o desconto da contribuição negocial no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação do presente instrumento normativo no site oficial do SINMED-MG. A manifestação contra o desconto deve ser expressa e individual com protocolo junto ao SINMED-MG e posteriormente repassada ao RH da FUNDEP/UPA.

Parágrafo Quinto: Em qualquer situação de desacordo, desistência de pagamento ou solicitação de reembolso, o SINMED-MG se responsabilizará pelo reembolso integral ao médico, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos após a efetivação do desconto tratado na presente cláusula.

Parágrafo Sexto: Eventuais divergências surgidas em razão do desconto estabelecido nesta cláusula serão dirimidas diretamente entre o empregado e o sindicato profissional, não cabendo qualquer responsabilidade da FUNDEP/UPA, já que ela é mera repassadora dos valores descontados. Caso o empregador seja autuado e compelido, por força de decisão judicial ou ato administrativo, a restituir valores descontados ao empregado, deverá o Sindicato ressarcir-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis em moeda corrente ou mediante compensação de valores.

Parágrafo Sétimo: O SINMED-MG se compromete em enviar a FUNDEP/UPA a lista com a relação dos médicos que fizeram manifestação individual de oposição diretamente no sindicato, sendo que o reembolso pela FUNDEP/UPA será efetivado no mês subsequente ao recebimento dos termos de oposição.

Parágrafo Sétimo: A FUNDEP/UPA fornecerá listagem contendo o nome completo e os valores descontados de seus empregados médicos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO EM FOLHA DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA DO SINMED-MG:

A FUNDEP/UPA se compromete, desde que haja anuência individual, expressa e prévia do empregado médico, a descontar em folha de pagamento a Contribuição Associativa devida ao SINMED-MG pelo médico filiado no valor de **R\$960,00 (novecentos e sessenta reais)**, bem como repassar o valor ao SINMED-MG até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Primeiro: A anuência individual do médico poderá ser por meios eletrônicos ou mediante documento escrito assinado pelo médico, sendo que a anuência eletrônica deverá garantir a individualização e segurança dos dados do médico, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Parágrafo Segundo: No termo de anuência individual o médico deverá realizar a opção se o desconto em folha de pagamento será feito mediante uma única parcela (anuidade), 3 (três) parcelas (trimestre) ou mensalmente (desconto mensal). O referido desconto em folha deverá ser efetivado pela FUNDEP/UPA no mês subsequente ao recebimento dos termos de anuência individuais enviados pelo SINMED-MG.

Parágrafo Terceiro: O termo de anuência ao desconto poderá ser realizado diretamente no SINMED-MG. O SINMED-MG se compromete em enviar a FUNDEP/UPA a lista com a relação dos médicos que fizeram a anuência individual diretamente no sindicato, sendo que o desconto pela FUNDEP/UPA será efetivado no mês subsequente ao recebimento dos termos de anuência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DO NÚMERO DE MÉDICOS:

A FUNDEP/UPA comunicará ao SINMED-MG os nomes dos médicos-empregados que prestam serviços no estabelecimento, fazendo-o até o dia 10 de junho/2023.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO:

Fica a FUNDEP/UPA sujeita ao pagamento de multa anual equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mensal do empregado prejudicado, em favor deste, na hipótese de descumprimento de alguma cláusula do presente instrumento normativo.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que possam produzir seus efeitos jurídicos.

Belo Horizonte/MG, 25 de maio de 2023.

Dr. Jordani Campos Machado
Presidente do SINMED-MG

Prof. Jaime Arturo Ramirez
Presidente da FUNDEP